



**DECRETO Nº 1.722, DE 27 DE JULHO DE 1999.**

§ 2º. Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de três dias úteis, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença.

§ 3º. O processo administrativo deverá ser encaminhado à Perícia Médica para avaliação e realização da inspeção médica no dependente, se necessário.

Art. 18. A Secretaria na qual o servidor está lotado deverá opinar sobre a concessão da licença após o encaminhamento da Perícia Médica.

**CAPÍTULO IV**

**DA LICENÇA GESTANTE**

Art. 19. A gestante que apresentar atestado ou laudo médico, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, com prazo superior a dez dias, terá sua licença concedida automaticamente.

**CAPÍTULO V**

**DA LICENÇA ALEITAMENTO**

Art. 20. Será concedido licença aleitamento por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, sendo necessário:

- I - comprovação do aleitamento através do médico pediatra;
- II - homologação por médico perito.

**CAPÍTULO VI**

**DO ACIDENTE EM SERVIÇO**

**SEÇÃO I**

**DOS SERVIDORES REGIDOS PELA LEI Nº 412/L.O.**

Art. 21. A chefia imediata do servidor deverá obrigatoriamente providenciar o registro, junto ao Departamento de Humanização nas Relações do Trabalho, de qualquer acidente em serviço, no dia útil subsequente ao ocorrido, mesmo que dele não resultem danos aparentes ao servidor.



**DECRETO Nº 1.722, DE 27 DE JULHO DE 1999.**

**Art. 22.** Em caso de acidente em serviço deverá ser efetuado o registro através da Comunicação Interna de Acidente de Trabalho - CIAT, devidamente preenchida pela chefia imediata do servidor e pelo médico que efetuar o pronto atendimento.

**SEÇÃO II**

**DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO**

**Art. 23.** O registro de acidente em serviço será efetuado pelo Departamento de Humanização nas Relações do Trabalho, no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido, com o preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, sendo o contratado encaminhado para avaliação do médico do trabalho do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**CAPÍTULO VII**

**DOS RECURSOS**

**Art. 24.** Os recursos interpostos referentes aos atos estabelecidos neste Decreto serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, devidamente instruídos, observado o estabelecido no Capítulo VIII da Lei nº 412/L.O., de 20/02/95.

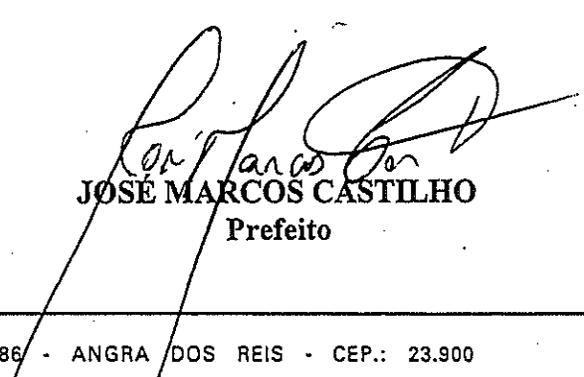
**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 1999.

  
**JOSE MARCOS CASTILHO**  
Prefeito